

CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2021/2022
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FUTEBOL CLUBE DE PEDROSO E DOURO RUGBY CLUB

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

fm

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos, aqui considerado;

O Futebol Clube de Pedroso e o Douro Rugby Club, são instituições com relevantes serviços prestados ao desporto na modalidade de futebol e rugby respetivamente, com especial incidência nos escalões de formação;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro contraente; e

FUTEBOL CLUBE DE PEDROSO, pessoa coletiva n.º 508 229 880, com sede na Rua do FC Pedroso, s/n, 4415-320, Vila Nova de Gaia, aqui representada por Carlos Pedro Pereira Correia, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por Clube ou segundo contraente, e;

DOURO RUGBY CLUB, pessoa coletiva n.º 516 111 485, com sede na Rua da Mesquita, n.º 119, casa D, Santa Marinha e S. Pedro da Afurada, Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo Senhor Francisco Guilherme Batista Marques da Fonseca, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado como terceiro contraente;

E, em conjunto, designados por Partes,

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)

Constitui objeto do presente contrato-programa estabelecer o quadro de cooperação entre os contraentes e o apoio financeiro a atribuir pelo primeiro contraente, no âmbito do desenvolvimento da modalidade de RUGBY no concelho de Vila Nova de Gaia, na época de 2021-2022.

CLÁUSULA SEGUNDA
(APOIO FINANCEIRO)

1. O Primeiro Contraente atribui ao Segundo Contraente o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante máximo total de 4.000,00€ (quatro mil euros), que será pago nos seguintes termos:
 - a) A quantia de € 3.600,00 (três mil e seiscentos euros) até 30 dias após a publicitação do presente contrato programa;
 - b) A quantia de € 400,00 (quatrocentos euros) nos 30 dias após a entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados nos termos da alínea d) da cláusula quinta.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos inerentes à utilização das suas instalações e meios postos à disposição para a concretização do programa de desenvolvimento da modalidade de rugby.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)

O Primeiro Contraente obriga-se a cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados.

SM.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)

O Segundo Contraente obriga-se a:

- a) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- b) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DO TERCEIRO CONTRAENTE)

O Terceiro contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- c) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, até 30 de janeiro de 2023;
- d) Publicitar o "apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto e Turismo, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

84.

CLÁUSULA OITAVA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita pelas partes.

CLÁUSULA NONA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Contraente, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(VIGÊNCIA)

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da publicitação e é válido até ao integral cumprimento das obrigações do terceiro contraente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, fica

excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu art.º 5º, n.º4, alínea c).

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa, aplicam-se, subsidiariamente as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em três exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 22 de dezembro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Futebol Clube de Pedroso
O Presidente da Direção

Carlos Pedro Pereira Correia

Pelo Douro Rugby Club
O Presidente da Direção

Francisco Marques da Fonseca

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de dezembro de 2022
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano 2001-A-304, Red n.º 5760
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)